



DISCIPLINAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 – PPGCIFA/UFAM

Dispõe sobre a estrutura curricular, a Área de Concentração, as Linhas de Pesquisa, as disciplinas e a integralização de créditos dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais da Universidade Federal do Amazonas – PPGCIFA/UFAM.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS – PPGCIFA, da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais – PPGCIFA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a estrutura acadêmica e curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCIFA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre Área de Concentração, Linhas de Pesquisa, projetos de pesquisa, disciplinas e formação acadêmico-científica dos discentes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a estrutura curricular atualizada e compatível com as demandas científicas, tecnológicas, ambientais e socioeconômicas da Amazônia;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do PPGCIFA em reunião realizada em //2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece a estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais – PPGCIFA/UFAM, compreendendo:

- I – Área de Concentração;
- II – Linhas de Pesquisa;
- III – disciplinas e demais componentes curriculares;
- IV – organização e oferta das disciplinas; e
- V – sistema e integralização de créditos.



Art. 2º A estrutura curricular do PPGCIFA deverá promover formação científica e profissional avançada, articulando ensino, pesquisa, inovação, sustentabilidade e aplicação do conhecimento às questões florestais e ambientais, especialmente no contexto amazônico.

CAPÍTULO II - DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais e Ambientais possui como Área de Concentração:

I – Ciências Florestais e Ambientais.

Art. 4º A Área de Concentração em Ciências Florestais e Ambientais compreende estudos científicos, tecnológicos e interdisciplinares relacionados à conservação, manejo, utilização, proteção e gestão dos recursos florestais e ambientais, considerando as especificidades dos ecossistemas tropicais e, especialmente, da Amazônia.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas, projetos de pesquisa, dissertações e teses desenvolvidos no âmbito do PPGCIFA deverão apresentar aderência à Área de Concentração e a pelo menos uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

CAPÍTULO III - DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 5º O PPGCIFA está estruturado nas seguintes Linhas de Pesquisa:

I – Conservação da Natureza – CN;

II – Manejo e Tecnologia de Recursos Florestais – MTRF;

III – Silvicultura de Florestas Tropicais – SFT;

IV – Gestão da Proteção Florestal e dos Desastres Ambientais na Amazônia – GPFDA.

Art. 6º A Linha de Pesquisa Conservação da Natureza – CN visa desenvolver bases técnico-científicas para o entendimento de processos ecológicos relacionados à estrutura e ao funcionamento das principais formações vegetais da Amazônia, visando à conservação da biodiversidade e à valorização dos serviços ambientais, em conjunto com o desenvolvimento de geotecnologias aplicadas aos estudos florestais e ambientais.

Art. 7º A Linha de Pesquisa Manejo e Tecnologia de Recursos Florestais – MTRF visa à avaliação e ao monitoramento dos recursos florestais e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de sistemas e métodos de manejo florestal destinados à produção de madeira e de produtos não madeireiros, em pequena escala ou em escala comercial.

Parágrafo único. No âmbito da tecnologia dos produtos florestais, a Linha de Pesquisa busca ampliar o número de espécies florestais utilizadas, por meio da caracterização e análise da qualidade da madeira de novas espécies com potencial de mercado e do estudo dos parâmetros técnicos necessários à sua industrialização e comercialização.

Art. 8º A Linha de Pesquisa Silvicultura de Florestas Tropicais – SFT visa à implantação e ao manejo de povoamentos florestais em regiões tropicais, com foco no desenvolvimento de tecnologias silviculturais que permitam o manejo sustentável da cadeia produtiva florestal.

Parágrafo único. A Linha de Pesquisa contempla a geração de conhecimento científico nas diferentes áreas relacionadas à silvicultura, incluindo:



- I – sementes florestais;
- II – produção de mudas;
- III – implantação e manejo de povoamentos florestais;
- IV – manejo fitossanitário;
- V – melhoramento genético florestal; e
- VI – demais temas relacionados à produção e ao manejo sustentável de florestas tropicais.

Art. 9º A Linha de Pesquisa Gestão da Proteção Florestal e dos Desastres Ambientais na Amazônia – GPFDA destina-se ao desenvolvimento de pesquisas e soluções científicas e técnicas relacionadas à prevenção, preparação, resposta, gestão e mitigação de riscos e desastres ambientais no contexto amazônico.

Art. 10. Constituem objetivos da Linha de Pesquisa Gestão da Proteção Florestal e dos Desastres Ambientais na Amazônia:

- I – realizar pesquisas aplicadas sobre casos reais de desastres ocorridos na Amazônia;
- II – produzir conhecimento científico e técnico de impacto regional e nacional;
- III – contribuir para a formulação e o aperfeiçoamento de políticas públicas relacionadas à proteção, à gestão ambiental e à defesa civil;
- IV – fortalecer a integração entre a produção acadêmico-científica e a prática operacional relacionada à prevenção, resposta e gestão de desastres ambientais; e
- V – contribuir para o desenvolvimento de estratégias de proteção dos recursos florestais e ambientais da Amazônia.

CAPÍTULO IV - DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES

Art. 11 As disciplinas do Programa estão organizadas em núcleo comum e por linhas de pesquisa. O núcleo comum compreende as seguintes disciplinas obrigatórias a todos os discentes:

- I – Metodologia de Pesquisas Florestais e Ambientais;
- II – Estatística Experimental;
- III – Seminário;
- IV – Atividade de Pesquisa;
- V – Estágio Docência.

§ 1º O Estágio Docência constitui atividade obrigatória para os discentes do Doutorado.

§ 2º Para os discentes do Mestrado, o Estágio Docência será facultativo.



Art. 12º As demais disciplinas ofertadas pelo PPGCIFA são classificadas como optativas. O discente deverá cursar as disciplinas do núcleo comum, bem como as disciplinas optativas vinculadas à sua linha de pesquisa e de outras linhas do Programa pertinentes ao desenvolvimento do projeto, mediante anuência do orientador.

Art. 12. As atividades acadêmicas, serão previstas em resolução específica do Programa.

Art. 13. A matrícula nas disciplinas deverá ser definida de acordo com o planejamento acadêmico do discente, preferencialmente em conjunto com seu orientador, observando:

- I – a Área de Concentração;
- II – a Linha de Pesquisa;
- III – o projeto de dissertação ou tese;
- IV – os pré-requisitos das disciplinas;
- V – o número de créditos exigidos para integralização do curso; e
- VI – o prazo regulamentar para conclusão do curso.

CAPÍTULO V - DA CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E DESATIVAÇÃO DE DISCIPLINAS

Art. 14. A criação, alteração, atualização, reativação ou desativação de disciplinas dependerá de análise acadêmica e aprovação pelo Colegiado do PPGCIFA.

Art. 15. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão apresentar, no mínimo:

- I – nome da disciplina;
- II – código, quando existente;
- III – carga horária;
- IV – número de créditos;
- V – ementa;
- VI – objetivos;
- VII – conteúdo programático;
- VIII – metodologia de ensino;
- IX – critérios de avaliação;
- X – bibliografia básica e complementar atualizada;
- XI – docente ou docentes responsáveis;
- XII – Linha ou Linhas de Pesquisa às quais a disciplina está vinculada; e
- XIII – indicação quanto à sua natureza obrigatória ou optativa.

Art. 16. A análise das propostas de criação ou alteração de disciplinas deverá considerar:

- I – atualidade e consistência técnico-científica do conteúdo;



- II – aderência à Área de Concentração;
- III – compatibilidade com as Linhas de Pesquisa;
- IV – contribuição para a formação dos discentes;
- V – existência de sobreposição significativa com outras disciplinas;
- VI – qualificação e atuação acadêmica do docente responsável;
- VII – adequação da carga horária e do número de créditos; e
- VIII – relevância para o planejamento acadêmico e estratégico do PPGCIFA.

CAPÍTULO VI - DA OFERTA DE DISCIPLINAS

Art. 17. A oferta de disciplinas será planejada pela Coordenação do PPGCIFA a cada período letivo, em articulação com os docentes e submetida ao Colegiado quando aplicável.

§ 1º O planejamento deverá assegurar oferta suficiente para permitir aos discentes a integralização curricular dentro dos prazos regulamentares.

§ 2º Deverá ser buscado equilíbrio na oferta de disciplinas relacionadas às diferentes Linhas de Pesquisa.

§ 3º As disciplinas obrigatórias deverão ser ofertadas com periodicidade compatível com o fluxo regular de ingresso dos discentes.

Art. 18. A oferta de disciplinas poderá considerar, entre outros aspectos:

- I – demanda discente;
- II – disponibilidade docente;
- III – necessidade de atendimento às Linhas de Pesquisa;
- IV – planejamento acadêmico do Programa;
- V – projetos institucionais e de pesquisa em andamento; e
- VI – necessidade de atualização e diversificação da formação acadêmica.

CAPÍTULO VII - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 19. Para fins de integralização curricular no PPGCIFA, 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

Seção I

Do Mestrado

Art. 20. O discente do curso de Mestrado deverá integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, distribuídos da seguinte forma:

- I – 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades curriculares; e
- II – 24 (vinte e quatro) créditos referentes à Dissertação de Mestrado.



Seção II

Do Doutorado

Art. 21. O discente do curso de Doutorado deverá integralizar, no mínimo, 72 (setenta e dois) créditos, distribuídos da seguinte forma:

I – 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas e atividades curriculares; e

II – 36 (trinta e seis) créditos referentes à Tese de Doutorado.

Art. 22. A distribuição dos créditos entre disciplinas obrigatórias, optativas e demais atividades acadêmicas será definida pela matriz curricular vigente e pelas demais resoluções específicas do PPGCIFA.

Art. 23. O aproveitamento de estudos, a transferência de créditos, a atribuição de créditos especiais e demais formas de integralização curricular observarão resolução específica do PPGCIFA e as normas institucionais da UFAM.

CAPÍTULO VIII - DA VINCULAÇÃO DOS DISCENTES ÀS LINHAS DE PESQUISA

Art. 24. Todo discente regularmente matriculado deverá estar vinculado a uma Linha de Pesquisa do PPGCIFA, de acordo com seu projeto de dissertação ou tese e a atuação acadêmica de seu orientador.

§ 1º A vinculação deverá guardar coerência entre:

I – objeto de pesquisa;

II – Linha de Pesquisa;

III – atuação do orientador;

IV – projeto de pesquisa institucional ao qual o trabalho estiver vinculado, quando houver; e

V – produção científica decorrente da dissertação ou tese.

§ 2º Projetos de caráter interdisciplinar poderão apresentar interface com mais de uma Linha de Pesquisa, devendo ser indicada uma Linha principal para fins de registro acadêmico e avaliação do Programa.

Art. 25. Eventual alteração da Linha de Pesquisa do discente deverá ser devidamente justificada pelo orientador e submetida à Coordenação ou ao Colegiado, conforme os procedimentos internos do Programa.

CAPÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 26. A estrutura curricular e o conjunto de disciplinas do PPGCIFA serão avaliados periodicamente pela Comissão de Disciplinas e Estrutura Curricular, ou comissão equivalente instituída pelo Programa.

Art. 27. A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos:

I – aderência das disciplinas às Linhas de Pesquisa;



- II – atualização das ementas e bibliografias;
- III – regularidade de oferta;
- IV – demanda discente;
- V – indicadores de matrícula e aproveitamento;
- VI – evolução das áreas científicas abrangidas pelo Programa;
- VII – planejamento estratégico e processo de autoavaliação do PPGCIFA; e
- VIII – critérios e diretrizes da área de avaliação do Programa perante a CAPES.

Art. 28. A Comissão poderá propor ao Colegiado:

- I – criação de novas disciplinas;
- II – atualização de disciplinas existentes;
- III – fusão de conteúdos ou disciplinas;
- IV – desativação de disciplinas;
- V – alteração da natureza obrigatória ou optativa;
- VI – revisão da vinculação das disciplinas às Linhas de Pesquisa; e
- VII – revisão periódica da estrutura curricular.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A relação nominal das disciplinas, códigos, cargas horárias, créditos, docentes responsáveis e respectivas Linhas de Pesquisa poderá constar em Anexo próprio desta Resolução ou em matriz curricular aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de criação, atualização ou desativação de disciplinas deverão ser registradas nos sistemas acadêmicos institucionais e demais plataformas oficiais pertinentes.

Art. 30. A criação, alteração ou extinção de Área de Concentração ou Linha de Pesquisa dependerá de deliberação do Colegiado e da observância dos procedimentos e aprovações institucionais cabíveis.

Art. 31. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGCIFA, observadas as normas da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 25 de agosto de 2026.